



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 19/2024

*CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO
DE
MANUTENÇÃO
DE FROTA
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE
BRASÍLIA
LTDA – TCB
E BALI
BRASÍLIA
AUTOMÓVEIS
LTDA, NA
FORMA
ABAIXO:*

Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente Respondendo THIAGO GOMES NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, filho de Manoel Pinheiro do Nascimento e Liduina Gomes de Lima Nascimento, portador do RG n.º 1.757.822 SSP/DF e do CPF: 887.907.031-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, e sua **Diretora Administrativa e Financeira LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES**, brasileira, Servidora Pública, portadora do Rg n.º 3194393 SSP/DF e do CPF: 050.006.436-90, residente e domiciliada nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA**, com sede nesta praça no SIA/Sul – Trecho 03 – Lotes 725/895 – Guará/DF – CEP: 71200-030, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 72.624.521/0001-20, nos termos do seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 532.0072901-6, por despacho de 22 de novembro de 1.994, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO ETERNO SILVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF: 443.075.861-15, portador do RG n.º 1.104.637 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1- O objeto deste instrumento é a execução de prestação de serviços de REVISÕES PERIÓDICAS REGULAMENTARES COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTE NATURAL dos veículos da marca FIAT/MOBI, com aplicação de peças GENUÍNAS, durante todo o período de GARANTIA regulamentar, na forma definida pelo Termo de Referência SEI 147949456, do processo 00095-00000157/2024-54, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1- O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, prorrogáveis até que se realizem todas as revisões previstas para os veículos no item 3 – Especificações, por interesse dos contratantes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, art. 71 da Lei 13.303/16.

Cláusula Quarta – Da Execução

4.1- A CONTRATADA deverá dar início aos seus serviços de conformidade o Termo de Referência e proposta.

4.2- Os serviços serão realizados nos prazos especificados no Termo de Referência.

4.3- A execução deste Contrato será acompanhada por um executor designado pela CONTRATANTE que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Quinta – Do Preço

5.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços a importância estimada para o período contratado de R\$106.504,32 (cento e seis mil quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos).

5.2- As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 220;

PROGRAMA DE TRABALHO: 26782621640390001;

NATUREZA DA DESPESA: 339039.

5.4- Para a cobertura inicial do presente contrato fora emitida a Nota de Empenho nº 2024NE01139, datada de 24/10/2024 no valor de R\$8.592,00 (oito mil quinhentos e noventa e dois reais).

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1- O pagamento ao CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE, a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada em até 10 (dez) dias após sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado

7.1- Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a. A cumprir fielmente a carga horária estabelecida;
- b. Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c. Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante

- a. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato;
- b. Conferir a qualidade dos serviços prestados;
- c. Providenciar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

a) - Multa;

b) - Rescisão do Contrato;

c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Cláusula Décima – Das Multas

10.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

- a. – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.
- b. – 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.
- c. – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- d. - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- e. - A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

11.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

- a. Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

- a. Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

12.1- O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2- A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

- a. Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralização, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;
- b. Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;
- c. Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;
- d. Razões de interesse público;
- e. Caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Terceira - Da Garantia Contratual

13.1- De conformidade com a natureza do contrato, deixa a contratada de prestar garantia contratual na forma da legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais

14.1- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação

15.1- Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

15.2- Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1- Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica, via Sistema SEI, para que produza os devidos efeitos, onde renunciam expressamente a assinatura e a presença de testemunhas, sem prejuízo dos efeitos obrigacionais e jurídicos assumidos no presente instrumento



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0060735-5, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília substituto(a)**, em 31/10/2024, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES - Matr. 0060822-X, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 31/10/2024, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ETERNO SILVEIRA registrado(a) civilmente como Roberto Eterno silveira, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154963884** código CRC= **1151326B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Sítio - www.tcb.df.gov.br